

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 629 , DE 07 DE JANEIRO DE 1997.

“Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Fidélis e dá providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

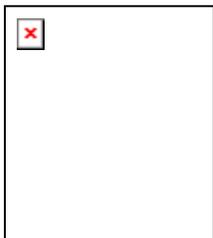
Art. 1º- A Prefeitura Municipal de São Fidélis adotará o processo permanente de planejamento integrado aos planos, projetos e programas da União e do Estado, como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e administrativo do Município, bem como para utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º- As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle.

Art. 3º- Os objetivos do Governo Municipal serão enunciados principalmente através dos seguintes instrumentos normativos e operacionais básicos:

- I - Plano de desenvolvimento físico-territorial;
- II - Planos, programas e projetos;
- III - Orçamento anual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

IV - Orçamento plurianual de investimentos;
V - Programação financeira anual de desembolso;
VI - Sistema de acompanhamento da execução de programas e projetos setoriais.

Art. 4º- Na elaboração dos planos, programas e projetos, a Prefeitura adotará critérios de prioridade e de essencialidade da obra ou serviços para o desenvolvimento do interesse coletivo e de existência de recursos financeiros para sua execução.

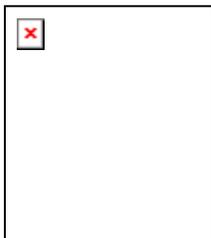
Art. 5º- Para executar a programação, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, celebrar convênios de apoio financeiro e outros, e consorciar-se com outras Prefeituras para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos naturais, técnicos, materiais e financeiros, no que a Lei Orgânica dos Municípios permitir seja de atribuição privativa do Sr. Prefeito.

Parágrafo Único - As celebrações de consórcios e convênios dependem de prévia autorização legislativa, podendo os convênios serem referendados pelo Legislativo, em casos excepcionais.

Art. 6º- Os métodos e processos administrativos e de atuação serão continuamente atualizados, visando a modernização e racionalização do trabalho com objetivo de melhor cumprimento da programação Municipal e dos fins para os quais os órgãos foram criados.

Art. 7º- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, para ajustamento das peças na organização, observação dos principais objetivos traçados e redução dos conflitos entre propósito e ação.

Art. 8º- A Prefeitura, além dos controles formais concernentes ao cumprimento dos preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados dos seus diversos órgãos e agentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- A Prefeitura procurará elevar a produtividade operacional de seus órgãos, através de rigorosa seleção de novos servidores, de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e a disponibilidade da Fazenda Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de acesso e promoção.

Art. 10 - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível, ao interesse público e conveniente à administração, à execução indireta de obras e serviços , mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares capacitadas, de forma a evitar encargos permanentes, no que a legislação considerar ser de atribuição privativa do Sr. Prefeito.

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11 - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO PREFEITO.

1.1 - Gabinete do Prefeito.

1.1.1 - Chefia de Gabinete.

1.1.2 - Auditoria.

1.1.3 - Assessoria.

1.2 - Assessoria de Planejamento.

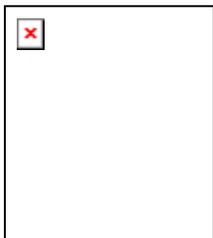
1.3 - Assessoria Jurídica.

1.4 - Assessoria de Comunicação Social e Política.

1.5 - Assistência Jurídica Municipal.

1.6 - Coordenadoria Geral do PROCON.

II - ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E TÉCNICO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

2. Secretaria Municipal de Administração.
3. Secretaria Municipal de Fazenda.
4. Secretaria Municipal de Obras e Viação.
5. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
6. Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento.
7. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
8. Secretaria Municipal de Saúde.
9. Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social.

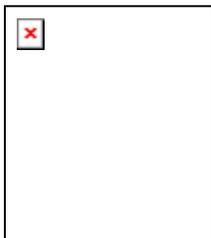
TÍTULO III DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 12 - Do Gabinete do Prefeito.

- I - Assistência ao Prefeito nos atos de gestão e nos assuntos relativos à administração;
- II - Auxílio ao Prefeito em sua representação funcional e social;
- III - Execução das atividades de relações públicas de atendimento aos Municípios.

Art. 13 - Da Auditoria.

- I - Assistência ao Prefeito nos assuntos inerentes à execução e controle dos atos administrativos;
- II - Acompanhar a execução de todos os projetos, prestações de contas de convênios, compras, licitações, dispensas de licitação e quaisquer atos dos mesmos;
- III - Articulação com todas as Secretarias no sentido de assegurar o bom andamento da Administração, controle de material e aplicação dos recursos financeiros da Prefeitura;
- IV - Verificar a frequência, cumprimento de horários e demais obrigações inerentes ao servidor público municipal, podendo utilizar-se de todos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

os mecanismos que considere indispensáveis ao bom desempenho destas atribuições;

V - Tomar conhecimento, promover sindicâncias e demais ações, que considere pertinentes, visando esclarecer denúncias ou notícias de ações ou omissões que venham causar danos materiais ou morais à Administração, propondo inclusive, a quem de direito, a instauração de Inquérito Administrativo quando couber e for indispensável à manutenção da lisura e saneamento das irregularidades denunciadas ou noticiadas;

VI - Verificar documentos e obter informações que considere indispensáveis ao pleno exercício de sua competência.

Art. 14 - Da Assessoria para Assuntos Administrativos.

I - Assessorar o Prefeito nos atos administrativos, articulando junto às Secretarias;

II - Colaborar no atendimento ao público;

III - Coordenar todos os atos e assuntos administrativos, junto ao Prefeito Municipal.

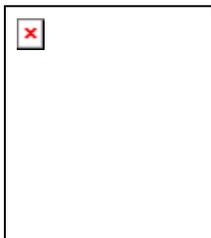
Art. 15 - Da Assessoria de Planejamento.

I - Prestar permanente assessoramento ao Prefeito nos assuntos referentes ao Planejamento, Organização e Coordenação das atividades da Prefeitura;

II - Fixar diretrizes gerais que norteiam a execução do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município;

III - Estudar e analisar permanentemente o funcionamento dos serviços da Prefeitura, propondo as medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e racionalização;

IV - Promover estudos e pesquisas sobre problemas ligados ao desenvolvimento econômico social do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

V - Controlar a execução físico-financeira do Plano de Desenvolvimento, através do acompanhamento dos planos e programas parciais, fazendo relatórios ao Prefeito ou a outras entidades interessadas;

VI - Prestar assistência técnica a outros órgãos da Prefeitura na elaboração de estudos, projetos e orçamentos a serem considerados no Planejamento Integrado do Município;

VII - Manter um serviço de levantamento de dados estatísticos e seu registro respectivo para servirem de base ao planejamento global;

VIII - Elaborar e promover o plano de treinamento de funcionários, em todos os níveis;

IX - Elaborar o relatório anual do Prefeito para apresentação à Câmara Municipal;

X - Coordenar a elaboração do orçamento-programa e do orçamento plurianual do Município;

XI - Manter-se perfeitamente integrado, através de procedimentos específicos, e com todos os órgãos da Prefeitura, recebendo e fornecendo informações que interessam ao planejamento e à correta execução do mesmo pelos diversos agentes;

XII - Orientar a elaboração dos programas e orçamentos setoriais;

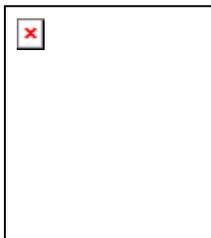
XIII - Preparar o orçamento geral da Prefeitura, acompanhar sua execução, propondo medidas de correção de desvios verificados e revisão dos objetivos propostos;

XIV - Elaborar o Planejamento geral e integrado das ações do Governo Municipal;

XV - Coordenar a execução dos programas que exijam a participação de diversas Secretarias;

XVI - Acompanhar e estudar os programas e ações dos Governos Federal e Estadual, buscando o máximo de seus recursos e serviços para o Município;

XVII - Estudar continuamente os serviços da Prefeitura e adotar medidas de modernização e racionalização de trabalhos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

XVIII - Outras atribuições que tenham por objetivo primordial coordenar a ação dos órgãos municipais, visando sua eficiente integração e o máximo resultado do esforço comum;

XIX - Organizar e manter um serviço de estatística Municipal para servir de base ao planejamento.

Art. 16 - Da Assessoria Jurídica.

I - Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu assistente ou oponente;

II - Efetuar cobrança judicial da dívida ativa;

III - Emitir pareceres singulares ou relatar pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, fazendo estudos necessários nos campos das pesquisas da doutrina e da Jurisprudência de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamental;

IV - Responder a consultas sobre interpretações de textos de interesse do Município e solucionar problemas de administração, estudando para isso, assuntos de Direito de ordem geral ou específica;

V - Realizar todas as tarefas necessárias à execução de atos administrativos;

VI - Participar de reuniões, proferindo pareceres, elaborar informações em Mandatos de segurança.

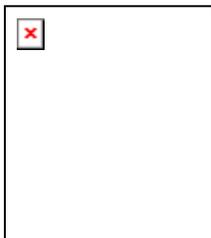
Art. 17 - Da Assessoria de Comunicação Social e Política.

I - Elaborar as Notas Oficiais do Prefeito Municipal;

II - Redigir e fazer publicar as informações e comunicados;

III - Colaborar na divulgação do Município e das atividades das entidades aqui sediadas;

IV - Elaborar e executar os planos de cobertura pela imprensa dos eventos promovidos pela Municipalidade e colaborar com as comissões e Órgãos especiais criados para divulgar eventos especiais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

V - Colaborar com a Secretaria Municipal de Administração na elaboração e edição do Boletim Oficial do Município de São Fidélis;

VI - Acompanhar o Prefeito Municipal em suas visitas, inaugurações, participações festivas, etc., como Relações Públicas ou designar alguém de sua equipe da Assessoria de Comunicação Social e Política;

VII - Programar, elaborar os projetos de Leis para serem encaminhados à Câmara Municipal, fazendo o acompanhamento dos mesmos;

VIII - Assessoramento em todos os atos inerentes aos assuntos Administrativos, junto à Câmara Municipal;

IX - Organizar e acompanhar todos expedientes oriundos da Câmara Municipal;

X - Assistência ao Prefeito nos assuntos políticos relativos à administração, e em todos os atos da área.

Art. 18 - Da Assistência Jurídica Municipal.

I - Prestar assistência judiciária gratuita a pessoas previamente encaminhadas pelo Prefeito e pela Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social;

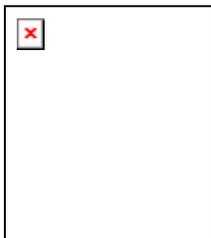
II - Apresentar mensalmente ao Assessor Jurídico e a Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social, relatório informativo, atendimentos, audiências que participou, acordos, situação de processos judiciais e outras informações que considere relevantes;

Art. 19 - Da Coordenadoria Geral do PROCON.

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do sistema municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - Planejar, coordenar, fiscalizar todas as ações da política do Procon, acompanhando a execução e o desempenho de suas atividades, para o bom andamento do sistema municipal de proteção e defesa do consumidor;

III - Colocar em prática o que dispõe a Lei Municipal nº 556, de 10 de janeiro de 1995.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - Da Secretaria Municipal de Administração.

I - Supervisão administrativa de pessoal a serviço da Prefeitura, com vistas ao fiel desempenho de suas funções;

II - Recursos humanos, assistência, recrutamento e aprimoramento de capacidade funcional;

III - Elaboração de folhas de pagamento, férias e outros direitos do pessoal, mediante informações, quando for o caso, de controle de ponto e frequência;

IV - Registros e anotações relativamente a pessoal;

V - Coordenação de informática;

VI - Protocolo geral;

VII - Coordenação de licitações e compras;

VIII - Administração e supervisão de bens da municipalidade, com vistas à sua proteção, conservação e guarda;

IX - Supervisão e controle de atos que digam respeito ao transporte de pessoas em perímetro urbano e inter-distrital.

X - Assistência ao Prefeito nas atribuições específicas;

XI - Coordenar e supervisionar os serviços de telefonia e telecomunicação.

Art. 21 - Da Secretaria Municipal de Fazenda.

I - Assuntos financeiros e fiscais;

II - Administração financeira;

III - Administração e arrecadação tributária;

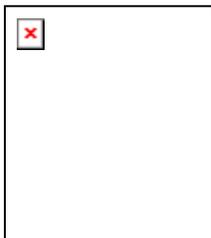
IV - Contabilidade;

V - Elaboração e execução orçamentário-financeira;

VI - Empenho, liquidação e pagamento das despesas;

VII - Guarda e movimentação de valores pecuniários.

Art. 22 - Da Secretaria Municipal de Obras e Viação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

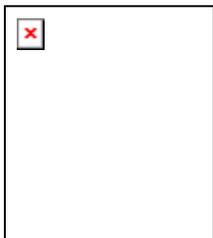
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- I - Execução de obras públicas;
- II - Licenciamento, aprovação de projetos e fiscalização de obras e instalações particulares;
- III - Fiscalização de obras e serviços realizados por contrato, convênio, permissão ou concessão;
- IV - Medição e demarcação da terra e uso do solo;
- V - Construções e conservação de estradas municipais;
- VI - Guarda e manutenção de veículos oficiais;
- VII - Serviço de utilização pública, concedidos ou não;
- VIII - Fiscalização das posturas municipais;
- IX - Administração distrital.

Art. 23 - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- I - Manter e desenvolver a rede escolar do Município;
- II - Estabelecer os programas de educação do Município e promover a sua implantação, observadas as diretrizes do Conselho Estadual de Educação;
- III - Coordenar, orientar e supervisionar o sistema educacional do Município;
- IV - Compatibilizar o sistema educacional municipal com os sistemas adotados pelas demais esferas de Governo e pela iniciativa privada;
- V - Supervisionar a aplicação dos programas de alimentação escolar;
- VI - Promover a distribuição de material didático pelas escolas municipais e o controle de sua utilização;
- VII - Propor ou promover cursos e outras formas de treinamento e aperfeiçoamento de professores do ensino primário e secundário;
- VIII - Promover a expedição de certificados de conclusão dos cursos relativos à sua rede escolar;
- IX - Dar parecer sobre os pedidos de subvenção ou auxílios para instituições educacionais, culturais e recreativas;
- X - Proceder a concessão de bolsas de estudos, mediante critérios adequados, articulando-se, para tanto, com a Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

XI - Promover campanhas de alfabetização no âmbito do município, em articulação com entidades de outras esferas de Governo;

XII - Promover a prestação de assistência médica e dentária aos educandos e a execução de programas de saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Manter programas de recreação e esportes na comunidade e nas escolas da rede;

XIV - Coordenar o funcionamento e a implantação de bibliotecas e museus comunitários e nas escolas da rede;

XV - Promover eventos que dinamizem o funcionamento de bibliotecas e museus;

XVI - Manter serviços estatísticos e administrativos das bibliotecas e museus;

XVII - Coordenar a execução de atividades cívicas e culturais na comunidade e nas escolas da rede;

XVIII - Elaborar um calendário de eventos anualmente, a ser aprovado pela competente Secretaria e permanentemente avaliado;

XIX - Coordenar a execução de atividades recreativas e desportivas a nível de escola, municipais e estaduais;

XX - Desenvolver o Turismo no Município;

XXI - Promover eventos populares nas comunidades.

Art. 24 - Da Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento.

I - Manutenção do patrimônio urbano;

II - Limpeza urbana e coleta de lixo;

III - Água, esgoto e drenagem pluvial;

IV - Calçamento e pavimentação de ruas;

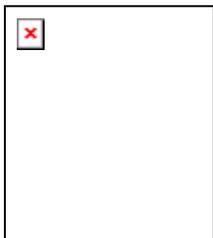
V - Conservação de ruas;

VI - Rodoviárias e Cemitérios;

VII - Iluminação pública;

VIII - Gerenciamento da fábrica de manilhas;

IX - Extração de areia;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

X - Manutenção das praças, parques e jardins.

Art. 25 - Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

I - Defesa e conservação dos recursos naturais paisagísticos do Município;

II - Fiscalização das feiras, mercados, matadouros do Município;

III - Exposições de feiras e leilões agropecuários;

IV - Incentivo à criação de pequenos animais;

V - Sanidade animal;

VI - Incentivo a micro-usinas de beneficiamento de leite;

VII - Melhoramento genético animal;

VIII - Incentivo e apoio à agroindústria;

IX - Incentivo ao Associativismo;

X - Micro-bacias, açudes e mananciais, construção e conservação;

XI - Hortas e pomares comunitários;

XII - Feira e mercado do pequeno produtor;

XIII - Conservação do horto florestal, produção de mudas;

XIV - Cuidar do reflorestamento, da proteção florestal, das reservas biológicas e defesa do meio ambiente em entrosamento com órgãos específicos das demais esferas do governo;

XV - Agrotóxicos, uso adequado;

XVI - Dejetos industriais;

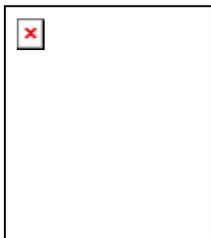
XVII - Promover campanhas educativas de conservação da natureza.

Art. 26 - Da Secretaria Municipal de Saúde.

I - Elaboração de programação municipal dos serviços básicos, inclusive domiciliares e comunitários, e da proposta de referência ambulatorial especializada e hospitalar para seus munícipes.

II - Gerência das unidades de saúde próprias, do estado e da união, salvo se não houver outra definição;

III - Organização e desenvolvimento das unidades sob gestão pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

IV - Contratação, controle e auditoria aos prestadores dos serviços de saúde;

V - Avaliação permanente do impacto das ações de saúde sobre as condições de saúde dos seus munícipes;

VI - Execução das ações básicas de vigilância sanitária;

VII - Execução das ações básicas de epidemiologia, de controle de doenças e de ocorrências mórbidas decorrentes de causas externas;

VIII - Elaboração, promoção e adequação dos serviços e programas de medicina preventiva.

Art. 27 - Da Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social.

I - Traçar diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada no Município;

II - Elaborar e executar planos, programas e projetos de promoção e bem estar social;

III - Manter o entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares visando a cooperação técnico-administrativa e o estabelecimento de convênios;

IV - Promover e executar atividades de promoção social visando obter a participação da comunidade;

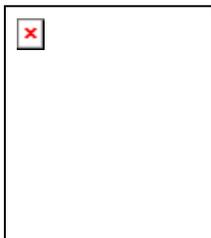
V - Solicitar apoio técnico e mobilizar recursos financeiros de órgãos estaduais e federais e de instituições, visando a promoção e o bem estar social da população;

VI - Realizar o atendimento, dentro de sua área, às pessoas necessitadas que procuram a Prefeitura em busca de auxílio;

VII - Desenvolver programas que visem o fortalecimento e a organização de comunidades;

VIII - Apoio e criação de Associações comunitárias, cooperativas, conselhos comunitários e comunidades vicinais;

IX - Criação de novas creches e coordenação e execução dos programas das creches oficiais sob sua responsabilidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

X - Apoio e criação de entidades que prestem assistência ao excepcional;

XI - Assistência à família, à maternidade, à infância e à adolescência;

XII - Desenvolver e apoiar programas de assistência e proteção à 3ª idade;

XIII - Desenvolver programas de formação e reciclagem profissional;

XIV - Desenvolver programas de educação para o trabalho, criar grupos de produção e de micro empresas sociais;

XV - Assistência às pessoas carentes na prevenção à doenças, às gestantes e nutrízes e aos dependentes químicos;

XVI - Coordenar os programas habitacionais, projetos especiais, agrovilas, construções, reconstruções e saneamento básico, em forma de mutirão;

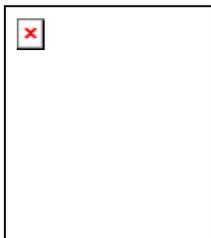
XVII - Coordenar a criação de conselhos comunitários participando efetivamente no desenvolvimento de suas ações de acordo com os instrumentos legais que regem sua formação.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 - O desdobramento da estrutura básica constante do art. 11, será feito pelo Regimento Interno, que deverá ser aprovado, através de Decreto, pelo Exmo. Sr. Prefeito no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sanção da presente Lei.

Art. 29 - As denominações dos cargos, com os seus respectivos valores e os níveis salariais de que se compõem, constam dos inclusos anexos que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, todos eles necessários à implantação da nova estrutura organizacional e operacional da Prefeitura;

§ 1º - O servidor nomeado para o cargo em comissão, se optar pelos vencimentos e vantagens do cargo de que seja titular, fará jus de 70% do valor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

fixado para o símbolo correspondente pelo efetivo exercício do cargo em comissão.

§ 2º - A gratificação de função é vantagem assessória, que se acresce aos valores fixados ao vencimento do servidor, se este for funcionário municipal em atividade ou aposentado por tempo de serviço.

§ 3º - À medida em que forem sendo implantados os órgãos de estrutura da presente lei, ficarão extintos os correspondentes da anterior situação, inclusive os cargos em comissão ou funções gratificadas a eles correspondentes com os seus respectivos valores.

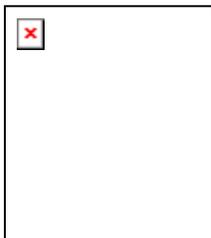
Art. 30 - A todos os servidores municipais serão estendidos os benefícios da presente Estrutura Organizacional, sem prejuízo dos direitos e vantagens a eles concedidos em Lei própria e os estabelecidos no Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 31 - Estende-se ao pessoal DAS a gratificação de que trata o art. 169 da Lei nº 150, de 04 de novembro de 1983 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

Art. 32 - O cargo de Redator Técnico será extinto na forma prevista no art. 70 da Lei nº 150/83.

Art. 33 - Os reajustes salariais serão feitos através de decreto, e obedecerão ao índice e época estabelecidos pela política salarial do Governo Federal para o salário mínimo até o valor correspondente a 03 (três) salários. Sobre os valores excedentes, os reajustes serão feitos na mesma época, e o índice será estabelecido através de livre negociação, podendo ocorrer alterações antecipadas, as quais poderão ser deduzidas na época própria.

Art. 34 - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a adequar e abrir, dentro do exercício financeiro de 1997, créditos suplementares no limite necessário à execução da presente Lei, ad-referendum da Câmara Municipal de São Fidélis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 - Ficam aprovados os organogramas hierárquicos anexos a esta Lei.

Art. 36 - Ficam em vigor as Leis n^os 589/96, 593/96, 600/96, 611/96, 612/96, 613/96, 614/96, 620/96, 624/96 e 626/96.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de mil, novecentos e noventa e sete.

Art. 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -